

RESOLUÇÃO AGE Nº 12, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Transfere a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG para a Advocacia-Geral do Estado e estabelece rotina de acompanhamento de processos judiciais do IPSEMG nas comarcas do interior do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016, e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do IPSEMG, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - A representação judicial do IPSEMG nas comarcas do interior do Estado será realizado pelas Advocacias-Regionais do Estado (ARE) e seus Escritórios Seccionais (ES), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º, sempre observadas as disposições desta Resolução, abrange os feitos judiciais em que o IPSEMG for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, ou tenha que no feito se manifestar, em qualquer instância, júízo ou tribunal.

Parágrafo único - A ARE/ES também representará judicialmente o IPSEMG nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Recebida a citação de processo judicial ou a intimação de processo que tramite em comarca do interior do Estado, compete:

§ 1º - À Procuradoria do IPSEMG:

I - cadastrar o processo no Tribunus;

II - distribuir o processo internamente;

III - solicitar à ARE/ES, se entender necessário, a remessa dos autos principais e apensos, se houver, e devolvê-los assim que concluídas as suas atribuições;

IV - solicitar os documentos necessários aos órgãos ou setores do IPSEMG competentes para a instrução da defesa;

V - realizar as manifestações atinentes a eventuais pedidos de deferimento de liminares ou tutelas provisórias e os recursos e contraminutas de agravo que lhe disserem respeito, quando for o caso;

VI - elaborar, instruir e protocolar a contestação, e requerer o cadastramento nos autos do Advogado Regional do Estado ou do Coordenador do Escritório Seccional;

VII - quando o IPSEMG for autor em procedimento comum, em execução fiscal ou em medida cautelar, elaborar a inicial e nela juntar a documentação necessária, encaminhando à ARE/ES para distribuição, e, no caso de processo eletrônico, distribuir a ação eletronicamente, e, em seguida, realizar o procedimento de atribuição à ARE/ES;

VIII - diligenciar para que a ARE/ES responsável pelo feito receba cópia das manifestações realizadas; e

IX - realizar a tramitação do processo no Tribunal à ARE/ES responsável pelo acompanhamento do processo e, quando for o caso, encaminhar a cópia da pasta física do processo.

§ 2º - À ARE/ES:

I - atender às solicitações que lhe caibam conforme o § 1º deste artigo;

II - distribuir internamente o processo para acompanhamento, conforme suas regras de competência, assim que este lhe for distribuído no Tribunal;

III - requerer que as intimações ou publicações judiciais ou extrajudiciais se façam, após a distribuição ou atribuição pelo Tribunal, em nome responsável que irá responder pelo processo, observadas as regras do processo eletrônico;

IV - após a tramitação e distribuição no Tribunal, assumir a titularidade do acompanhamento do processo, independente do recebimento da pasta de acompanhamento do feito, com a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do IPSEMG, inclusive razões e contrarrazões de recursos, até a remessa dos autos ao tribunal, exceto no caso das Turmas Recursais dos Juizados Especiais da sua área territorial de atuação, em que a representação e defesa do IPSEMG permanecerá com a Regional ou Escritório Seccional;

V - após o protocolo das razões ou contrarrazões de recurso ao tribunal, realizar a tramitação do processo no Tribunal à Procuradoria do IPSEMG, com a criação do REC e sua vinculação ao PROC de origem;

VI - após o encaminhamento dos autos ao tribunal, comunicar e diligenciar para que a Procuradoria do IPSEMG receba em tempo hábil, em meio digital, cópias da petição recursal (ou contrarrazões, conforme o caso), da decisão recorrida e de outros documentos necessários para a compreensão da controvérsia, ou se tratar de processo eletrônico, caso em que deverá informar a subida dos autos ao tribunal, por mensagem eletrônica ou via Tribunal, ao responsável pela Procuradoria IPSEMG, além de efetuar o registro do recurso no Tribunal;

VII - encaminhar à Procuradoria do IPSEMG ou à AGE qualquer citação ou intimação inicial que lhe chegue em contrariedade à regra de que deve ser citada e intimada inicialmente (liminar) sempre a pessoa do IPSEMG na capital, observadas as regras do processo eletrônico;

VIII - interpor o recurso cabível quando, tendo a AGE ou o IPSEMG manifestado contrariamente à citação ou intimação na forma do item anterior, venha o Juízo de origem a não acatar essa manifestação.

Art. 4º - Cumprida a atuação da ARE/ES e realizada a tramitação no Tribunaus e a remessa de pasta à Procuradoria do IPSEMG para acompanhamento em 2ª instância, caberá a esta providenciar o recebimento do processo no Tribunaus e realizar a distribuição interna do feito, segundo suas regras de competência, adotando todas as medidas necessárias à defesa do IPSEMG no grau recursal que lhe couber.

§ 1º - Ao responsável em atuação na Procuradoria do IPSEMG a quem for distribuído o feito judicial deverá diligenciar para que, no tribunal, as publicações judiciais se façam em seu nome.

§ 2º - Após o protocolo do recurso ou das contrarrazões recursais para os tribunais superiores, tramitar o recurso no Tribunaus e comunicar, por meio eletrônico, a Advocacia Regional do Distrito Federal – ARE/DF.

Art. 5º - À ARE/ES responsável pelo acompanhamento do processo principal compete a elaboração, distribuição e acompanhamento da respectiva execução ou cumprimento de sentença no Juízo de origem, o oferecimento de embargos, inclusive os de terceiros, e das impugnações ao cumprimento de sentença, bem como promover a defesa em intervenção de terceiros e elaborar, inclusive, razões e contrarrazões de eventuais recursos que couberem, até a remessa à 2ª instância.

Art. 6º - A Procuradoria do IPSEMG ou Procuradoria Especializada da AGE, a critério do Advogado-Geral do Estado, poderá acompanhar processo específico que tenha curso em comarca do interior, do que dará ciência por escrito à ARE/ES competente ou à Procuradoria do IPSEMG.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, a Procuradoria do IPSEMG ou Especializada da AGE assumirá a titularidade pela prática de todos os atos processuais no respectivo feito.

Art. 7º - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio da Contadoria e do Setor de RPV da Procuradoria do IPSEMG.

Art. 8º - Para atender a esta Resolução, a Procuradoria que receber mandado ou expediente cuja defesa não seja de sua competência deve remetê-lo à Procuradoria do IPSEMG, com a anotação de urgente, até o decurso de, no máximo, um terço do prazo em curso.

Parágrafo único. Não atendido o prazo estabelecido no caput, o expediente deve ser encaminhado somente após o atendimento da providência ou manifestação pela Procuradoria que o recebeu.

Art. 9º - A guarda do material físico de processos judiciais já em curso na data da publicação desta Resolução permanecerá sob a responsabilidade do IPSEMG, a quem competirá fornecer os elementos disponíveis solicitados pela ARE/ES responsável pela condução do processo, cabendo a estes a guarda do material físico elaborado posteriormente a esta Resolução.

Art. 10 - Na aplicação desta Resolução será observado o seguinte:

I - as ações em andamento, nas quais não haja prazo em curso e que já estejam cadastradas no Tribunus, serão imediatamente tramitadas para a ARE/ES;

II - as ações em andamento, nas quais haja prazo em curso, os atos processuais serão praticados pela Procuradoria do IPSEMG, cumprindo-lhe, após a prática do ato processual, realizar a tramitação no Tribunus e o encaminhamento da pasta física, quando for o caso, à ARE/ES, a quem caberá a atuação subsequente, nos termos da presente Resolução;

III - as ações de autos físicos ainda não cadastradas no Tribunus, mas que forem de responsabilidade das ARE/ES, deverão ser por estas cadastradas, ficando a cargo da Procuradoria do IPSEMG, quando requerido pela ARE/ES, o suporte para realizar o cadastramento no Tribunus, prestar informações, fornecer documentos e disponibilizar peças processuais a fim de permitir a atuação regional; e

IV - as ações eletrônicas nas quais haja intimações pendentes, mesmo após tramitação no Tribunus à ARE/ES, serão lidas e cumpridas pela Procuradoria do IPSEMG.

Parágrafo único. As unidades da AGE terão 5 (cinco) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos de interesse do IPSEMG que já são de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado em razão da matéria versada, conforme critérios estabelecidos na Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, para as quais os procedimentos a serem aplicados serão definidos entre a Especializada e as ARE/ES responsáveis.

Belo Horizonte, 07 de março de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 09/03/2018.